



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAI
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

000190

Birigui/SP, 07 de dezembro de 2012.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 187/2012.


Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 187/2012 interposto pela empresa “CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.”, a Pregoeira decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, mantendo-se a redação original do edital, respaldado pela manifestação da secretaria requisitante, conforme ofício nº 127/2012 anexo.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 187/2012, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

De acordo.
18.07.12.2012
Lauro
MOACIR CANDIDO
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/SP 83718



Prefeitura Municipal de Birigüi
CNPJ 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
End. Pça. Gumerindo de Paiva Castro s/n. - CENTRO
BIRIGUI - SP. CEP- 16200-015. Fone/Fax.(18) 3643-6235
E-MAIL - almojarifado.saude@birigui.sp.gov.br



Birigui, 06 de dezembro de 2.012.

Ofício 0127-2012.

A Senhora.

Andréia Cristina Possetti Melo.
Pregoeira Oficial.

Assunto: Resposta ao ofício 1552/2012 – Pedido de Impugnação Pregão Presencial nº 187/2012.

Em resposta ao Pedido de Impugnação do Pregão Presencial nº 187/2012, efetuado pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA. Referente ao item 42 (Lanceta para teste de glicemia...) a qual solicita a exclusão da descrição do item 42 a característica:

“CAIXA COM 200 UNIDADES”, INSTITUINDO COMO MEDIDA “PEÇA” OU “UNIDADE” OU QUALQUER OUTRA QUE INDIQUE 01 LANCETA E NÃO A CAIXA.

Assim sendo comunico que:

“AS COMPRAS EFETUADAS DESTES ITENS SEMPRE FORAM FEITAS ATRAVÉS DA UNIDADE DE MEDIDA CAIXA, ASSIM COMO SUA DISPENSAÇÃO POR ESTE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. E POSTERIORMENTE O FRACIONAMENTO É FEITO POR PROFISSIONAIS DA ÁREA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE.”

“POR NÃO EXISTIR A POSSIBILIDADE DESTES DEPARTAMENTOS DE ALMOXARIFADO SABER ESPECIFICAMENTE QUANTAS UNIDADES DO ITEM UM DETERMINADO PACIENTE IRA USAR NÃO EXISTE TAMBÉM A POSSIBILIDADE DA DISPENSAÇÃO POR UNIDADE, POIS CONSTANTEMENTE A QUANTIDADE DE PACIENTES SOFRE ALTERAÇÃO.”

“VISTO TAMBÉM PELO ÂMBITO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, ESTE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO REDUZ A QUANTIDADE DE VOLUME EM SEU ESTOQUE OPTANDO PELA CAIXA COM 200 UNIDADES POR SER MAIS COMPACTO COMO TAMBÉM A FACILIDADE PARA OS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE FAZEM O FRACIONAMENTO PARA SER FEITA A DISPENSAÇÃO PARA OS PACIENTES, SENDO ASSIM CONVENIENTE PARA OS PROFISSIONAIS PROSSEGUIR O CERTAME SEM A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO.”

“EXISTEM VÁRIAS MARCAS NO MERCADO QUE ATENDEM AO DESCRITIVO SOLICITADO COM 200 UNIDADES POR CAIXA COMO EXEMPLOS CITA ALGUMAS MARCAS; PONTURA, PREMIUM, LABORLANCET, WORLDLET LANCETS, ACCU-CHEK, NONOLET LANCETAS E INÚMERAS OUTRAS E ENTENDO QUE ESTANDO ASSIM AMPARADO PELA LEI DAS LICITAÇÕES Nº 8666/93 QUANTO A UM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO DE MARCAS.”

Por fim, pelo meu ponto de vista e pelas razões acima descritas, peço para **INDEFERIR** a solicitação de impugnação por parte da referida empresa visto que o **DESCRITIVO ATENDE** as necessidades da Administração e atende legalmente a Lei das licitações nº 8666/93.

desde já.

Sendo o que tenho para o momento agradeço vossa atenção

Atenciosamente.



Fernando Monteiro Pereira.
Almoxarife – Secretaria de Saúde.